

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

PORTARIA Nº 23/2026 - NUDESA/DPERN

Instaura PROPAC destinado a apurar e acompanhar a adoção de providências, pelas redes estadual e municipal de saúde, relativas à Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato (Ceará-Mirim/RN), a partir de dados do Relatório Consolidado de Inspeção Institucional do GAIC/DPE-RN, e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e em consonância com a Resolução nº 59/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal e do art. 4º, VII, XI e XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, categoria que abrange as pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que o art. 5º, XLIX, da Constituição assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu art. 14, impõe ao Estado o dever de prestar assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, dos Ministérios da Saúde e da Justiça, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do SUS, com o objetivo de garantir o acesso efetivo e sistemático da população carcerária às ações e aos serviços de saúde, reconhecendo as unidades prisionais como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, e que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, em seu Anexo XVIII, disciplina a operacionalização da PNAISP, especificando os tipos de Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), sua composição profissional mínima e seu cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

CONSIDERANDO o Ofício nº 149/2026-DPGE, de 10 de julho de 2026, por meio do qual foi encaminhado ao NUDESA o Relatório Consolidado de Inspeção Institucional elaborado pelo Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias (GAIC/DPE-RN) em 25 de maio de 2026, referente à Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, no âmbito do Processo SEI DPE nº 000110000077.000086/2026-78;

CONSIDERANDO que o referido Relatório apurou grave colapso da assistência à saúde na unidade (item 6), agravado pela superlotação carcerária ali constatada (1.346 internos), notadamente quanto à insuficiência da equipe médica e de apoio (ausência de psicólogo há mais de 1 ano, atendimento odontológico e psiquiátrico irregulares, espera de até 8 meses para consulta com clínico geral), à inviabilidade do acompanhamento infectológico regular de aproximadamente 40 internos em razão do baixo efetivo de escolha e à dispensação irregular de medicamentos de uso contínuo;

CONSIDERANDO que este Núcleo, no âmbito do Processo SEI nº 06410170.000069/2025-01 (NUDESA/DPE) — decorrente de reiteração ao Ofício nº 058/2023 e ao Processo SEI nº 00610109.000976/2023-08, acompanhou a elaboração, pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), do Protocolo de Acesso e Atenção à Saúde às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e ao Socioeducando na Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, o qual fora divulgado a todos os hospitais da rede estadual, havendo, em reunião extrajudicial de 05/05/2025, com participação conjunta da Coordenação do NUDESA e do NUP, sido pactuadas tratativas com a SESAP e SEAP para aprimoramento do referido protocolo, vez que a indicação, no sistema de regulação, das solicitações de pessoas privadas de liberdade não tem sido suficiente para garantir o acesso em tempo razoável; CONSIDERANDO a atribuição regimental do NUDESA de instaurar procedimentos preparatórios para ações coletivas (PROPAC) como instrumento de atuação extrajudicial, voltado ao registro e à sistematização das diligências relativas a temas de saúde afetos às suas atribuições, franqueando, ainda, a possibilidade de conversão em medida judicial autônoma, caso não atendidas as providências requeridas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC) destinado a apurar e acompanhar as providências relativas à assistência à saúde das pessoas custodiadas na Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, localizada em Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º Para instrução do feito, colacione-se:

I - Relatório Consolidado de Inspeção Institucional do GAIC/DPE-RN, de 25 de maio de 2026 (Processo SEI DPE nº 000110000077.000086/2026-78)

II - Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, em seu Anexo XVIII.

Art. 3º Ficam determinadas, como diligências iniciais deste procedimento, a expedição de ofícios, com prazo de resposta de 15 dias úteis:

I - à Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim para informar:

Quanto profissionais prestam assistência médica, multidisciplinar (por especialidade) e odontológica na cadeia Pública de Ceará-Mirim, informando dias e horários de atendimento, bem como o tipo de vínculo de cada um dos profissionais;

Se existe atendimento de médico psiquiatra na unidade e qual a frequência de atendimentos mensais;

A relação de internos da unidade que fazem uso contínuo de medicamentos do componente da atenção básica, com a indicação do nome do interno, tipo de medicamento e data da última dispensação

Se existe psicólogo lotado na unidade prisional ou, em não existindo, se existe profissional designado para prestar assistência psicológica aos internos, indicando dias e horários de atendimento;

Se a unidade conta com equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) habilitada e financiada junto ao Ministério da Saúde;

Se os atendimentos dos internos são registrados no sistema e-SUS APS (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e, em caso negativo, qual o sistema de registro utilizado;

Se existe protocolo específico de rastreamento, isolamento e tratamento observado para tuberculose, e quantos internos estão atualmente em tratamento;

Qual a periodicidade de reavaliação clínica para renovação de receitas de medicamentos psicotrópicos e de controle especial, de modo a esclarecer se há avaliação médica prévia a cada renovação ou apenas prorrogação automática;

Se existe atendimento por nutricionista para internos com comorbidades (diabetes, hipertensão, IST, tuberculose, entre outras);

Qual a estrutura física disponível para o atendimento de saúde na unidade (consultório médico, odontológico, sala de curativos etc.) e se existe necessidade de adequações;

Se existe fluxo de referência e contrarreferência para encaminhamento a serviços de média e alta complexidade quando indicado pela equipe de atenção básica;

Quanto óbitos ocorreram na unidade nos últimos 12 meses, com as respectivas causas registradas;

Se há atendimento especializado para a população trans custodiada.

II - à Direção-Geral do Hospital Giselda Trigueiro para informar:

Quanto pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas internos na Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato estão atualmente cadastrados no ambulatório de infectologia do Hospital, com indicação da data da última consulta de cada um;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

Qual a periodicidade de acompanhamento prevista para esses pacientes e se há fila de espera específica para o agendamento, com o respectivo tempo médio de espera;
Se o Hospital já dispõe de estrutura de tele-saúde/telemedicina e se seria possível prestar o teleatendimento em infectologia à população carcerária da referida unidade prisional;
Se há possibilidade de que a coleta de exames laboratoriais de acompanhamento (carga viral, CD4 etc.) seja realizada na própria unidade prisional ou em unidade de saúde local, com posterior envio à unidade hospitalar;
Qual o quantitativo de vagas/agendas mensais disponíveis para pacientes oriundos do sistema prisional;
Se, para pacientes trans em acompanhamento infectológico, há articulação com o Ambulatório Trans Murilo Gonçalves (também no Giselda Trigueiro) para atendimento integrado de hormonioterapia e infectologia e se existem internos(as) da Cadeia Pública Dinorá Simas em acompanhamento no referido ambulatório.

III – ao Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte para informar:

- Se o Protocolo de Acesso e Atenção à Saúde às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e ao Socioeducando na Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte foi revisado ou atualizado após a reunião extrajudicial realizada pelo NUDESA e NUEP em 05/05/2025. Em caso afirmativo, encaminhar cópia da versão atualizada;
- Se foi elaborado Protocolo específico para atendimento às pessoas privadas de liberdade em sofrimento psíquico, considerando encaminhamento também realizado na reunião extrajudicial de 05/05/2025;
- Quantas pessoas privadas de liberdade do Estado estão atualmente em fila de regulação para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas, com tempo médio de espera por especialidade;
- Especificamente quanto à Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, quantos internos aguardam atendimento eletivo regulado e para quais especialidades.
- Qual a lista de internos da Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato atualmente cadastrados na Unicat para recebimento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com indicação do medicamento, do CID/doença de base e do grupo do CEAF (1A, 1B ou 2);
- Se existe fluxo diferenciado ou prioritário de dispensação para a população carcerária, tendo em vista as limitações de escolha já relatadas pela SEAP para deslocamentos externos;
- Se a Unicat mantém comunicação direta com a equipe de saúde da unidade prisional (e-mail/sistema) para tratar de pendências de dispensação, e qual o canal utilizado.

Art. 4º Comunique-se à Coordenação do NUEP.

Natal, 18 de julho de 2026.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUDESA, em substituição legal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4B4XR19SG2-6WJ0RTCPDM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4B4XR19SG2-6WJ0RTCPDM-P2TH9ZW2VI

